



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-2895/026/08 – fls 52

SENTENÇA

Processo: TC - 2895/026/08
Interessado: Instituto de Previdência Social dos
Servidores Públicos Municipais de Santos -
IPREV
Assunto: contas anuais - exercício de 2008
Responsável: Anamara Simões Martins - Dirigente

VISTOS

As contas foram examinadas pela 8ª Diretoria de Fiscalização, conforme relatório de fls. 15/31, apontando ocorrências para as quais o Instituto apresentou justificativas e documentos correlatos (fls. 35/45).

A ATJ manifestou-se pela regularidade da matéria (fls. 48/50 e 51).

É o relatório.

Decido.

De início ressalto que o Instituto deu atendimento às finalidades para as quais foi criado.

As justificativas ofertadas foram pontuais e esclareceram, a contento, a maioria das falhas suscitadas na instrução dos autos.

Como dito pela Assessoria Técnica, os esclarecimentos ofertados com relação ao déficit da execução orçamentária, merecem prosperar. Os aportes financeiros recebidos da Prefeitura Municipal de Santos, destinados ao pagamento das aposentadorias existentes antes do início das atividades do IPREV, consoante previsto na lei orçamentária anual, devem ser consideradas para o cálculo da execução orçamentária.

Assim, os valores transferidos somados às receitas de contribuições arrecadadas no exercício de 2008 em cotejo com as despesas executadas indicarão superávit de execução, correspondente a 28,64%.

Também devem ser acolhidas as razões apresentadas em relação ao superávit financeiro que, ao contrário do apontado, não foi reduzido. O resultado financeiro de 2008 apresentou variação positiva de 164,58% em relação a 2007.

Já o desacerto verificado entre o valor contabilizado na conta "provisões matemáticas previdenciárias" e a avaliação atuarial foi justificado pela origem, podendo ser relevado.

Ressaltou que o valor indicado na avaliação atuarial, finalizada em meados do primeiro semestre de 2009,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-2895/026/08 – fls 53

apresentou descompasso temporal entre a elaboração desse demonstrativo e do balanço patrimonial, pois os números não estavam disponíveis na época do encerramento do exercício de 2008. Alegou que essa diferença já foi reconhecida no balanço patrimonial levantado em 31/8/2009, conforme comprovam os documentos de fls. 42/45, regularizando a falha.

Nos demais aspectos afetos à legislação previdenciária, observo que as despesas administrativas atenderam o disposto no art. 17 da Portaria MPS N° 1.317, de 17 de setembro de 2003 - DOU de 19/09/2003, uma vez que se limitaram a 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior; os investimentos foram mantidos em conformação com o disposto pelo Conselho Monetário Nacional; bem como o Instituto obteve o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social, indicando estar em conformidade com a Lei 9.717/98 e demais legislações aplicáveis à espécie (fls. 128 do anexo).

Nestes termos, julgo regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos - IPREV, relativas ao exercício de 2008, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar 709/93.

Quito a responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, e determino a adoção das medidas sugeridas pelo atuário com vistas à redução do déficit atuarial.

Desde logo, autorizo vista e extração de cópias aos interessados no Cartório, obedecidas as cautelas de estilo. Publique-se.

Ao Cartório, para as providências cabíveis.
G.C., em 17 de outubro de 2009.

Robson Marinho
Conselheiro

Jq/.